

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DIGITAL 520/2025

1 – OBJETO:

1.1. Contratação da Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais do Paraná - ACISPAR, constituída por 28 (vinte e oito) Consórcios públicos do Estado do Paraná, que visa o desenvolvimento de seus associados.

1.2. A associação é a única no Estado com essa representatividade e o CIS/AMUNPAR, objetivando defender seus interesses institucionais, integra o rol dos associados.

1.3. Conforme Memorando nº 85/2025, complementado pelo Estudo Técnico Preliminar, cabe a formalização contratual da referida Associação para legalidade das transferências de recursos vinculadas ao pagamento da mensalidade aplicada aos consorciados, com base na Tabela de Contribuição Mensal reajustada para o exercício de 2025.

2 – JUSTIFICATIVAS

2.1. A Divisão de Compras e Licitações na sua forma de atuação junto ao Executivo do CIS/AMUNPAR, visando à dinamicidade de seus processos e as resoluções práticas das possíveis problemáticas administrativas que venham a ser tramitadas nesta instituição, vem por este PROCESSO ADMINISTRATIVO justificar a respectiva contratação, fundamentada **nos termos do art. 74, inciso I, pertencente à lei 14.133/21.**

2.2. Considerando a qualificação da ACISPAR cuja finalidade é oportunizar assessoramento técnico e institucional aos Consórcios e contribuir para o aperfeiçoamento das condutas voltadas ao atendimento dos objetivos estatutários de cada membro, bem como representar o conjunto de Consórcios que integram em assuntos de interesse comum em todo o território nacional perante outras instâncias, verifica-se necessária a presente contratação.

2.3. A referida Associação é única associada aos Consórcios Públicos do Estado do Paraná, prerrogativa que justifica a definição de exclusividade para a contratação em tela.

2.4. Também se faz necessário o procedimento supra, considerando o reajuste aplicado sob a Tabela de Contribuição Mensal para o exercício de 2025.



3 – DA DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E VALOR PARA O OBJETO

3.1. O valor estimado para a contratação está definido a partir do teor constante no ANEXO I (seq. 06) do Regimento Interno da Associação, no qual consta a *Tabela de Contribuição Mensal* para o exercício de 2025.

3.2. Os valores constantes na Tabela de Contribuição Mensal para os associados variam conforme o porte populacional de cada membro, como segue:

ANEXO I

Tabela de Contribuição Mensal (2025)

PORTE POPULACIONAL		
FAIXA	HABITANTES	MENSALIDADES
1	acima de 2.000.000	R\$ 4.500,00
2	entre 1.999.999 e 1.500.000	R\$ 3.900,00
3	entre 1.499.999 e 1.250.000	R\$ 3.400,00
4	entre 1.249.999 e 1.000.000	R\$ 2.900,00
5	entre 999.999 e 900.000	R\$ 2.400,00
6	entre 899.999 e 800.000	R\$ 2.100,00
7	entre 799.999 e 600.000	R\$ 1.800,00
8	entre 599.999 e 500.000	R\$ 1.500,00
9	entre 499.999 e 400.000	R\$ 1.300,00
10	entre 399.999 e 350.000	R\$ 1.100,00
11	entre 349.999 e 300.000	R\$ 1.000,00
12	entre 299.999 e 200.000	R\$ 900,00
13	entre 199.999 e 100.000	R\$ 700,00
14	até 99.999	R\$ 500,00

3.3. Configura-se pertinente ressaltar que o valor estimado para a contratação está passível de reajustes, conforme art. 54, §3º do Estatuto da ACISPAR (Seq. 09) combinado com art. 61 do Regimento Interno (Seq. 23), a saber:

Art. 54 (...)

§3º O respectivo valor da contribuição será reajustado/atualizado anualmente no mês de fevereiro, tomando por base o valor acumulado dos últimos 12 (doze) meses respectivamente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;

Art. 61. Os valores estabelecidos com base neste regimento serão aplicados a partir do exercício de 2025, respeitando as condições aqui determinadas e sujeiras aos ajustes futuros pelo índice IPCA ou deliberações em Assembleia.



3.4. Nestes termos, a quantidade e valor vinculado ao objeto totaliza-se em R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), divididos em 12 parcelas mensais correspondentes à importância de R\$900,00 (novecentos reais), conforme abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr(R\$) Mensal	Vlr(R\$) Total
1	12	Mensal	Mensalidade Para Associação	R\$900,00	R\$10.800,00
				Total:	R\$10.800,00

4 – DA HABILITAÇÃO DA REFERÊNCIA

4.1 A habilitação da referência encontra-se juntada ao processo como segue:

ACISPAR - Associação Dos Consórcios e Associações Intermunicipais Do Paraná

CNPJ: 05.028.434/0001-13

Certidão	Número	Emissão	Validade
Federal	D2DC.510C.8267.1C59	06/02/2025	05/08/2025
Estadual	036059221-30	17/02/2025	17/06/2025
Municipal	10.783.649	06/12/2023	05/03/2025
FGTS	2025020320571345619709	12/02/2025	04/03/2025
Trabalhista	7844654/2025	11/02/2025	10/08/2025

4.2. Da análise acerca da Associação devidamente habilitada para o processo e consideradas as prerrogativas legais asseguradas à proponente na contratação com a Administração Pública sugere-se a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em face de sua exclusividade.

5. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado colaborador denominado fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato a que estão vinculados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da execução de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Associação, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores nomeados pela portaria 74/2025:

NOME DO FISCAL	CATEGORIA	MATRÍCULA FUNCIONAL
ELISÂNGELA ZAGO CAMPOS AGUIAR	GESTOR	Nº 358-1
FÁBIO TORREZAN DE SOUZA	FISCAL	Nº 427-3
LEILA MOREIRA FERRAZ ZIOLI	SUPLENTE	Nº 98-2

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização da contratação inerentes ao objeto deste procedimento deverão ser prontamente atendidas pela Associação.

6- PRAZO, FORMA DE CONTRATAÇÃO E REVISÃO

6.1. Contratação por meio de assinatura de contrato, de forma imediata a publicação da homologação, cabendo à contratada responsabilidade por todos os aspectos referentes a prestação do serviço.

6.2. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses.

6.3. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

6.4. Será admitido o reajuste do preço da mensalidade com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou deliberações em Assembleias, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um)



ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

6.4. Toda prorrogação de contrato será precedida da comprovação da vantajosidade para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública nesta finalidade.

7 – ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor total para o objeto desta contratação é de 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), que deverão ser pagos em parcelas mensais conforme execução.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos necessários para contratação correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral do CIS/AMUNPAR para o período, conforme dotação: 01.001.0010.0302.2009.2001.3.3.3.90.39.99.60 – Fontes 001 e 013.

8.2. Caberá ao departamento contábil aplicar as devidas adequações orçamentárias correspondentes aos exercícios financeiros futuros quando necessário.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA nos limites de suas disponibilidades e sem prejuízo de seus encargos institucionais, obriga-se a:

- a) Arcar com todas as despesas relacionadas à multas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e pagamento de salários dos prestadores de serviços, alimentação e horas extras dos seus subordinados, assim como outras que possam surgir;
- b) Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente;
- c) Emitir boletos bancários correspondentes as mensalidades a partir do 5º dia de cada mês;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, devendo inclusive apresentar ao setor de liberação de faturas, como condição de pagamento, os documentos necessários;



e) Regularizar, quando notificada pelo CIS, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações atribuída pelas suas finalidades estatutárias, tais como:

1. atuação em íntima e ampla cooperação com as entidades afins, bem como em órgão federais, estaduais, municipais e entidades mistas, em observância a legislação ordinária, cumprindo as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde, sendo seus objetivos principais:
 - I – Prestar assessoramento técnico e institucional aos Consórcios e Associações, visando o aperfeiçoamento das condutas voltadas ao atendimento dos objetos estatutários de cada membro;
 - II – Promover formas articuladas de planejamento de ações e serviços de saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento, priorizando a cooperação intermunicipal e intergovernamental;
 - III – Conjuguar esforços técnicos e financeiros da União, Estados e Municípios, mediante acordos, convênios e/ou parcerias para a solução de problemas comuns;
 - IV – Representação conjunta dos Consórcios e Associações que integram em assunto de interesse comum na área dos serviços de saúde pública;
 - V – Prestar assistência técnica e administrativa aos associados, priorizando o desenvolvimento de ações integradas;
 - VI – Promover a união dos associados para, em bloco, fortalecerem-se no desenvolvimento de suas entidades, buscando soluções políticas, técnicas e administrativas;
 - VII – Elaborar estudos, levantamentos sobre potenciais problemas de cada região do Estado ou área da saúde, propondo em conjunto, encaminhamentos e alternativas para a solução.
 - VIII – Reivindicar e oferecer condições de viabilização quanto à descentralização dos serviços públicos;
 - IX – Promover a redistribuição de bens e serviços, com acesso igualitário pelos associados e seus respectivos municípios, em busca da equidade e integralidade do atendimento, sendo os excedentes patrimoniais aplicados no objeto social da ACISPAR.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE nos limites de suas disponibilidades e sem prejuízo de seus encargos institucionais, obriga-se a:

- a) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução da contratação, por meio da verificação da qualidade, levando-se em consideração, as exigências estabelecidas para este objeto, e consequente aceitação expressa dos Fiscais;



- b) Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como das demais prerrogativas da contratação para ser o elemento de ligação entre as partes e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas;
- c) Efetuar o (s) pagamento (s), em conformidade com o valor proposto e condições pactuadas;

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CIS/AMUNPAR, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da ASSOCIAÇÃO, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de boletos correspondentes as mensalidades, cuja validade deverá assegurar prazo de até 10 (dez) dias úteis para pagamento;

13.2. O pagamento estará condicionado, quando for solicitado, à apresentação das Certidões de Regularidade da Dívida Ativa da União, Débitos Trabalhistas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, para comprovação da responsabilidade conforme disposto no Art. 121 da Lei 14.133/21.



13.3. Todos os pagamentos serão efetuados na Praça de Paranavaí, Estado do Paraná.

13.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

13.5. Constatada qualquer irregularidade no teor do documento para pagamento, caberá a contratada a devida substituição do teor sem ônus ao CIS/AMUNPAR.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Configuram infrações passivas de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 aplicadas a este edital.

14.2. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

Estando o procedimento autorizado pelo presidente deste CIS/Amunpar e justificadas as razões desta contratação o pretendido será submetido a análise jurídica de legalidade para posterior ratificação do proposto,

Paranavaí, 24 de fevereiro de 2025.

Lidiane Salles Pascoin

Dir. Divisão de Compras e Licitações
CIS/Amunpar

